

PROJETO DE LEI

Nº 239/2012

Lei Nº 10.145

AUTÓGRAFO Nº 219/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e

Fundacional, amplia Função gratificada e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Maio de 2012.

Projeto de Lei nº 239/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei visa à ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

Quanto à ampliação da Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, junto ao Quadro de Função Gratificada, é para possibilitar a coordenação das unidades móveis, tais como, ônibus da mulher, do homem, oftalmologia e policlínica móvel e odonto móvel.

Com relação à alteração do artigo 16 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 8.290, de 29 de Outubro de 2007, faz-se necessária em razão de proporcionar melhor prazo para a posse no serviço público municipal de Sorocaba, uma vez que o atual, de apenas 5 dias, tem causado prejuízos aos candidatos de concursos públicos, e à municipalidade, tendo em vista que há a perda de vagas e de lista de classificados.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que irá atender às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL ampliação de cargos

PROTÓTIPO GERAL

01-Jun-2012 08:36:13:57-1/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 239 /2012

(Amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica ampliada de 10 para 11 a Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, alterada pela Lei nº 9.894, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º O Artigo 16 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 8.290, de 29 de Outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A posse deverá se verificar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento”. (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
Agente Sanitário	45	55
Assistente Social I	70	75
Auxiliar de Administração	750	800
Auxiliar de Saúde Bucal	78	90
Encanador	5	10
Técnico de Enfermagem	520	620
Telefonista Atendente	71	80

04V...

Recebido na Div. Expediente

01 de junho de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissão

S/S 05 / 06 / 2012

Walter
Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 239/2012

Trata-se de projeto de lei que *"Amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada, e dá outras providências"*, instruído com o *"ANEXO I-Quadro Permanente da Prefeitura"*, de autoria do sr. Prefeito Municipal, o qual solicita a V. Exa. que a tramitação legislativa se dê no *"regime de urgência"*, conforme diz a mensagem de fls.02.

O Art. 1º do projeto refere *ampliação de cargos* pertencentes ao Quadro Permanente da Administração Direta, *"na forma prevista no Anexo I desta Lei"*; o Art. 2º *amplia* o número de *"Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades"*, previsto na Lei nº 7.370/05, alterada pela Lei nº 9.894/11; o Art. 3º dá *nova redação* ao Art. 16 da Lei nº 3.800/91, alterada pela Lei nº 8.290/07; o Art. 4º refere cláusula financeira, e o Art. 5º cláusula de vigência da Lei, partir de sua publicação.

A matéria do projeto versa sobre *mudanças na estrutura administrativa* da Prefeitura Municipal de Sorocaba, envolvendo vários órgãos da Administração Direta do Município (*Secretarias e respectivas unidades*), bem como os cargos que prevê, estabelecendo alterações na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, que *"Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências"*; versa também sobre *alterações na Lei nº 3.800*, de 2 de dezembro de 1991, que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências"*.

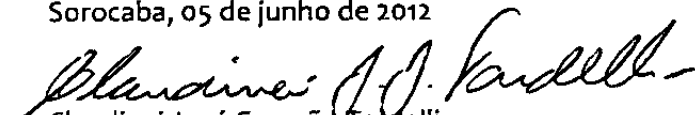
A deflagração do processo legislativo sobre o assunto analisado é de exclusiva iniciativa do sr. Prefeito Municipal, competindo-lhe legislar sobre regime jurídico dos servidores públicos, criação de cargos e funções na Administração Direta e respectiva remuneração, bem como estruturação dos órgãos da Administração (art. 38, incs. I, II e IV, da LOMS).

Quanto ao quorum de votação da propositura, sujeita a *duas discussões* (Art. 134, RI), a aprovação da matéria dependerá do *"voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara"* (Art. 163, incs. III e IV, RI).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 05 de junho de 2012


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 239/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 239/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "*Amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada e dá outras providências*", havendo solicitação de tramitação em regime de urgência (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 163, III e IV do RI e art. 40, §2º, itens '3' e '5' da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: 0 Projeto de Lei n. 239/2012, do Sr. Prefeito Municipal, amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de junho de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 239/2012, do Sr. Prefeito Municipal, amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,05 de junho de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



09V

1ª DISCUSSÃO SE.35/2012

APROVADO REJEITADO

EM 05/06/2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.36/2012

APROVADO REJEITADO

EM 05/06/2012

PRESIDENTE



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0401

Sorocaba, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 217, 218, 219 e 220/2012, aos Projetos de Lei nºs 237, 240, 239 e 238/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

AUTÓGRAFO Nº 219/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 239/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica ampliada de 10 para 11 a Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 9.894, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º O art. 16. da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.290, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A posse deverá se verificar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento". (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
Agente Sanitário	45	55
Assistente Social I	70	75
Auxiliar de Administração	750	800
Auxiliar de Saúde Bucal	78	90
Encanador	5	10
Técnico de Enfermagem	520	620
Telefonista Atendente	71	80





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
Agente Sanitário	45	55
Assistente Social I	70	75
Auxiliar de Administração	750	800
Auxiliar de Saúde Bucal	78	90
Encanador	5	10
Técnico de Enfermagem	520	620
Telefonista Atendente	71	80



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.533

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 16.028/2012)
LEI Nº 10.145, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

(Amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 239/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica ampliada de 10 para 11 a Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, alterada pela Lei nº 9.894, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º O art. 16, da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.290, de 29 de Outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A posse deverá se verificar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento". (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Junho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Secretário de Gestão de Pessoas
cumulativamente

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
Agente Sanitário	45	55
Assistente Social I	70	75
Auxiliar de Administração	750	800
Auxiliar de Saúde Bucal	78	90
Encanador	5	10
Técnico de Enfermagem	520	620
Telefonista Atendente	71	80





(Processo nº 16.028/2012)

LEI Nº 10.145, DE 14 DE JUNHO DE 2 012.

(Amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, amplia Função Gratificada e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 239/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica ampliada de 10 para 11 a Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, alterada pela Lei nº 9.894, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º O art. 16. da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.290, de 29 de Outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A posse deverá se verificar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento”. (NR)


Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Junho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Secretário de Gestão de Pessoas
cumulativamente



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.145, de 14/6/2012 – fls. 2.

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C

C



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.145, de 14/6/2012 – fls. 3.

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
Agente Sanitário	45	55
Assistente Social I	70	75
Auxiliar de Administração	750	800
Auxiliar de Saúde Bucal	78	90
Encanador	5	10
Técnico de Enfermagem	520	620
Telefonista Atendente	71	80



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.145, de 14/6/2012 – fls. 4.

Sorocaba, 31 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2012
PA nº 16028/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei visa à ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

Quanto à ampliação da Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, junto ao Quadro de Função Gratificada, é para possibilitar a coordenação das unidades móveis, tais como, ônibus da mulher, do homem, oftalmologia e policlínica móvel e odonto móvel.

Com relação à alteração do artigo 16 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 8.290, de 29 de Outubro de 2007, faz-se necessária em razão de proporcionar melhor prazo para a posse no serviço público municipal de Sorocaba, uma vez que o atual, de apenas 5 dias, tem causado prejuízos aos candidatos de concursos públicos, e à municipalidade, tendo em vista que há a perda de vagas e de lista de classificados.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que irá atender às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL ampliação de cargos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

01-JUN-2012-08:26-11257-30